

CONSIDERANDO o art. 44 da Lei nº 1876, de 29 de junho de 1992, que dispõe que as feiras e concentrações de vendedores ambulantes obedecerão à localização prevista em ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o interesse da Prefeitura em promover a geração de oportunidades de trabalho, em consonância com as potencialidades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar, de forma planejada e contínua, as ações de ordenamento urbano no bairro de Pilares;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a ocupação dos logradouros públicos, a fim de harmonizar esses usos com o usufruto de espaços públicos pela coletividade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso I, do Decreto Rio nº 48340, de 1º de janeiro de 2021 que delega à SEOP a Superintendência Executiva de Licenciamento, Fiscalização e Controle Urbano e unidades administrativas a ela subordinadas;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I da Lei nº 3799, de 13 de julho de 2004, que normatizou o cargo de Agente de Inspeção de Controle Urbano, em especial o inciso VII que atribui a essa categoria o poder para zelar, adotando as necessárias providências, pelo cumprimento das Posturas Municipais, observando as legislações que regulam as atividades de comércio ambulante, atuando inclusive nos processos administrativos correspondentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Feira de Ambulantes da Avenida João Ribeiro, localizada no trecho compreendido entre o nº 124 da Avenida João Ribeiro e a Avenida Dom Hélder Câmara, no bairro de Pilares, com o quantitativo de até 77 (setenta e sete) vagas para ambulantes em ponto fixo.

Parágrafo único. Ficam aprovados os modelos de barracas destinadas ao comércio ambulante, para uso exclusivo na Feira de Ambulantes criada no caput deste artigo, conforme as medidas e o padrão especificados no Anexo Único.

Art. 2º A feira de que trata o caput do art. 1º, será regulamentada por Resolução da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP.

Art. 3º Os comerciantes autorizados para o exercício de atividade na Feira de Ambulantes da Avenida João Ribeiro estarão sujeitos às determinações da Lei nº 1876, de 29 de junho de 1992.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Controle Urbano, por intermédio dos Agentes de Inspeção de Controle Urbano, fiscalizar a atividade de comércio ambulante e aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação vigente, em especial no Código Tributário do Município do Rio de Janeiro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar, de forma planejada e contínua, as ações de ordenamento urbano no bairro de Irajá;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a ocupação dos logradouros públicos, a fim de harmonizar esses usos com o usufruto de espaços públicos pela coletividade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso I, do Decreto Rio nº 48340, de 1º de janeiro de 2021 que delega à SEOP a Superintendência Executiva de Licenciamento, Fiscalização e Controle Urbano e unidades administrativas a ela subordinadas;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I da Lei nº 3799, de 13 de julho de 2004, que normatizou o cargo de Agente de Inspeção de Controle Urbano, em especial o inciso VII que atribui a essa categoria o poder para zelar, adotando as necessárias providências, pelo cumprimento das Posturas Municipais, observando as legislações que regulam as atividades de comércio ambulante, atuando inclusive nos processos administrativos correspondentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Feira de Ambulantes da Avenida Monsenhor Félix, localizada em frente aos números 1180 e 1213 da Avenida Monsenhor Félix, no bairro de Irajá, com quantitativo de até 28 (vinte e oito) vagas para ambulantes em ponto fixo.

Parágrafo único. Ficam aprovados os modelos de barracas destinadas ao comércio ambulante, para uso exclusivo na Feira de Ambulantes criada no caput deste artigo, conforme as medidas e o padrão especificados no Anexo Único.

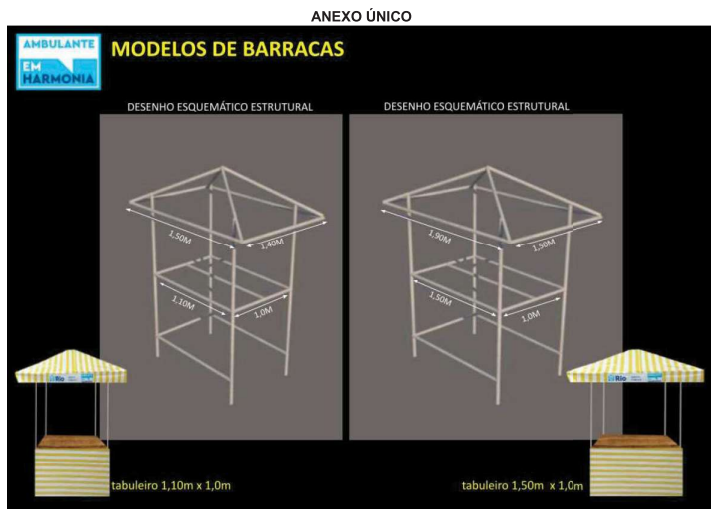
Art. 2º A feira de que trata o caput do art. 1º, será regulamentada por Resolução da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP.

Art. 3º Os comerciantes autorizados para o exercício de atividade na Feira de Ambulantes da Avenida Monsenhor Félix estarão sujeitos às determinações da Lei nº 1876, de 29 de junho de 1992.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Controle Urbano, por intermédio dos Agentes de Inspeção de Controle Urbano, fiscalizar a atividade de comércio ambulante e aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação vigente, em especial no Código Tributário do Município do Rio de Janeiro, com apoio da Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO e da Subsecretaria de Operações - OP/SUBOP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

ANEXO ÚNICO



DECRETO RIO Nº 58758 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

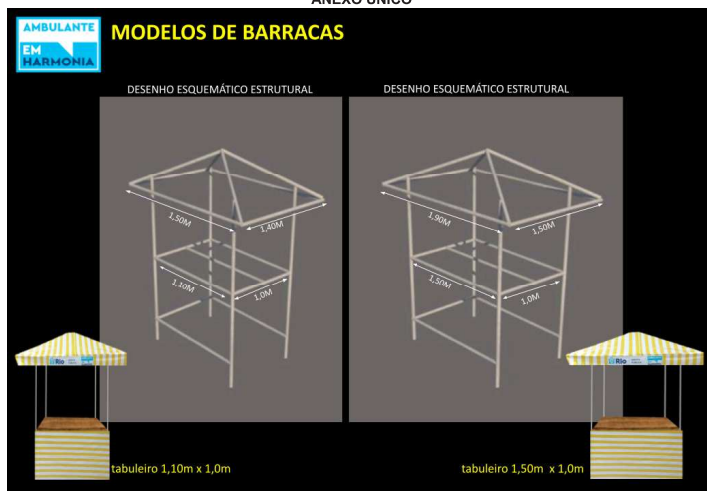
Cria a Feira de Ambulantes da Avenida Monsenhor Félix, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Municipal de promover ações concretas de ordenamento das atividades econômicas exercidas em áreas públicas;

CONSIDERANDO o art. 44 da Lei nº 1876, de 29 de junho de 1992, que dispõe que as feiras e concentrações de vendedores ambulantes obedecerão à localização prevista em ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o interesse da Prefeitura em promover a geração de oportunidades de trabalho, em consonância com as potencialidades locais;



DECRETO RIO "P" Nº 296 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em cumprimento à sentença proferida pelo 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos autos do judicial nº 0874414-88.2024.8.19.0001 e tendo em vista o que consta do ofício PGM-OFI-20307/2026,

RESOLVE:

PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94/79, no cargo de **Professor de Ensino Fundamental - Língua Portuguesa**, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei nº 5.623, de 01/10/2013, a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público, conforme o certame regulamentado pelo Edital CVL/SUBSC nº 103, de 16/05/2019.

E/7º CRE

VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS BENEFICIÁRIOS DA LEI Nº 5.695/2014, ALTERADA PELA LEI Nº 8.267/2024 - COTA DE NEGROS E INDÍGENAS

COTA	CLASS.	NOME
**	30º	LUCIANA DOS SANTOS ISAAC STADLER

(**) Candidato beneficiário da Lei nº 5.695/2014, alterada pela Lei nº 8.267/2024, que dispõe sobre reserva de vagas para negros e indígenas em concurso público.